



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.612, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel do Município, para a Associação Esportiva Escolinha do Laço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Uso Gratuito de Imóvel do Município, com a Associação Esportiva e Cultural Escolinha do Laço, CNPJ nº 50.156.333/0001-82, com sede na Rua Israel Azambuja, 1161, nesta cidade; Gleba situada neste município, nº de matrícula 2.234 de 15 de julho de 1980, com área superficial de 7ha.72a.58ca, localizada na zona urbana, juntamente com área de 450,00m² pertencente à Tarcílio Ferreira Dutra, sendo objeto desta concessão parte deste imóvel, com a seguinte descrição: Parte do imóvel de matrícula 2.234, localizada na Rua Israel Azambuja, lado ímpar, a cento e cinquenta metros e cinquenta e nove centímetros (150,59m) da esquina formada com a avenida Otacílio Vieira, setor 10, quadra 24, com área superficial de oito mil e treze metros quadrados e noventa decímetros quadrados (8013,90m²), medindo vinte e seis metros e doze centímetros (26,12m) de frente pelo lado leste onde se confronta com a rua Israel Azambuja; seguindo deste ponto em direção oeste, medindo trinta metros e dez centímetros (30,10m) onde se confronta pelo lado sul com imóvel de Marina Moreira Brandstetter; seguindo deste ponto em direção sul, medindo vinte e três metros e cinco centímetros (23,25m) onde se confronta pelo lado leste com imóvel de Marina Moreira Brandstetter; seguindo deste ponto em direção oeste, medindo cento e dezesseis metros e três centímetros (116,03m) onde se confronta pelo lado sul com Sucessão Moreira; seguindo deste ponto em direção norte, medindo sessenta e sete metros e noventa centímetros (67,90m) onde se confronta pelo lado oeste com imóvel de Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado; seguindo deste ponto em direção sudeste, medindo quarenta e um metros (41,00m) onde se confronta pelo lado nordeste com Imóvel de Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado; seguindo deste ponto em direção nordeste, medindo vinte e oito metros e setenta e três centímetros (28,73m) onde se confronta pelo lado noroeste com Imóvel de Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado; seguindo deste ponto em direção leste, medindo trinta metros e vinte e um centímetros (31,21m), onde se confronta pelo lado norte com Imóvel de Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado; seguindo deste ponto em direção leste, medindo trinta metros e oitenta e sete centímetros (30,87m) onde se confronta pelo lado norte com Imóvel de Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado; seguindo deste ponto em direção nordeste, medindo dois metros e oitenta e dois centímetros (2,82m) onde se confronta pelo lado norte com Imóvel de Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado; seguindo deste ponto em direção leste, medindo quarenta e quatro metros e trinta e oito centímetros (44,38m), onde se confronta pelo lado norte com Imóvel de Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º As benfeitorias realizadas pela concessionária no imóvel não serão objeto de indenização ou ressarcimento por parte do Município e passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal.

§ 2º Ficam sob inteira responsabilidade da concessionária as despesas decorrentes do abastecimento de água, energia elétrica e outros meios técnicos necessários para o atendimento do fim que se destina a presente concessão.

§ 3º A concessionária deverá arcar com a manutenção do imóvel em todos os seus aspectos, inclusive nos seus arredores, facilitando o acesso dos usuários, promovendo a limpeza das estruturas e do seu entorno, devendo promover, se necessário, o cercamento da área.

Art. 2º O contrato objeto do Art. 1º da presente Lei terá vigência por cinco anos a contar da data da assinatura do contrato com a concessionária, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo ao interesse de todas as partes.

Parágrafo único. Havendo superior interesse público na utilização do imóvel, o Município reserva-se o direito de requerer a sua entrega, a qualquer tempo, mediante prévia notificação e concessão de prazo hábil para a sua desocupação, a ser previsto contratualmente.

Art. 3º Todos os atos de licenciamento, acompanhamento técnico e demais, decorrentes das exigências legais, ficam sob inteira responsabilidade da concessionária.

Parágrafo único. A adequação e reformas que sejam necessárias para o funcionamento e regularização da Escolinha de Laço a ser instalada no imóvel objeto desta cessão de uso, será de total responsabilidade da concessionária.

Art. 4º Fica designada a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente como responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e verificação periódica quanto ao estado de conservação e uso do imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º Fica o Município isento de qualquer ressarcimento sobre benfeitorias feitas pela empresa, após o período de concessão.

Art. 6º Ficam proibidas atividades que ocorram atos de crueldade e maus-tratos cometidos contra animais, sem prejuízo das determinações e sanções previstas em outros dispositivos legais nas esferas municipal, estadual e federal, ficando sempre assegurado e garantida a integridade e o bem-estar dos animais.

Art. 7º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do Contrato de Concessão de Uso Gratuito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de outubro de 2023.

Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração